



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.143, de 02 de abril de 1.990.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para receber bens imóveis em pagamento de débitos fiscais.

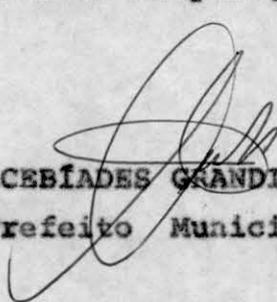
ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 22 de março de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, em nome do Município, os bens imóveis descritos no Decreto nº 2.320, de 08 de maio de 1.987 combinado com o Decreto nº 2.767, de 24 de outubro de 1.989, de propriedade do Espólio de Jerônimo Gregório André Garcia Messas, em pagamento de débitos tributários, relativos ao loteamento Parque Internacional.

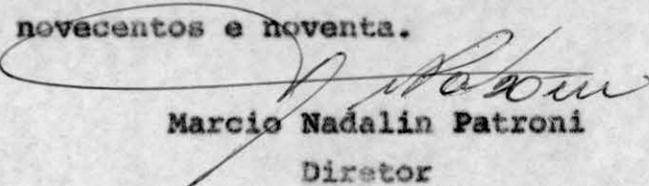
Artigo 2º - A aquisição será feita através de competente escritura pública.

Artigo 3º - Os valores dos bens serão os da avaliação administrativa apurada nos processos nºs 594/69 e 2.017/77.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor